

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2026

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tudo de conformidade com a Lei n.º. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 016/2024, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei n.º. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Órgão Contratante conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELIC, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como Órgão Promotor da licitação.

Processo Administrativo	1714/2026
Órgão contratante	Prefeitura de Sena Madureira, através da Secretaria de Saúde.
UASG	980145
Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônico
SRP	(x) Sim () Não
Critério de julgamento	(x) Menor preço por item () Menor preço por lote () Maior percentual de desconto por item () Maior percentual de desconto por lote
Modo de disputa	(x) Aberto
Valor de caráter sigiloso	() Sim (x) Não
Valor orçado	(x) Valor estimado () Valor máximo aceitável () Valor de referência
Preferência ME/EPP/Equiparadas (observado o disposto do art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	(x) Sim () Não
Intervalo mínimo de diferença entre os lances (disputa aberta)	Valor (0,01)
Inversão de Fases	() Sim (x) Não
Provedor	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) http://www.gov.br/compras/pt-br/
Período de retirada	11/08/2026
Horário de Brasília	10h15min
Data da abertura	24/08/2026
Endereço eletrônico	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
Pregoeiro(a)	Micaelly Maria dos Santos de Souza
Nomeação	Decreto n.º 121 de 26 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre n.º 14.235 de 31 de março de 2026.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação para fornecimento contínuo de uniformes e EPIs adequados às necessidades dos Agentes comunitários de Saúde(ACS), agentes de combate às Endemias (ACE), servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a valorização

profissional dos servidores, a padronização visual das equipes durante as campanhas institucionais e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão as últimas. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Modelo de Declaração que atendem aos Requisitos do Edital

Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII: Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo VIII: Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos

Anexo IX: Modelo de Declaração de que suas Propostas Econômicas compreendem a Integralidade dos Custos.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Avenida Avelino Chaves, 816 – Centro - Sena Madureira/Acre - CEP 69940-000, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 12h, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO - SRP os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens estimados em valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo ele: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11. O não atendimento à condição caracteriza o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando o item de ampla disputa.

4.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente

ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.12. Consiste na inscrição da empresa no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representa óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 6.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.
- 6.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, quando permitida a participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 6.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o artigo

19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejará a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt->

br/.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I.** apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II.** análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III.** divulgação do resultado da habilitação;
- IV.** disputa entre os licitantes habilitados;
- V.** exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI.** divulgação do resultado do julgamento; e
- VII.** previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado menor preço.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023.

9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor

lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 9.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20.** Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1.** Ao licitante é assegurado o **prazo de 10 (dez) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1.** Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.20.3.** A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21.** Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.21.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.21.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.21.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF e CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail:

9.24.3. pregaosenamadureira@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para

a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documentos de identificação do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

11.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021):

11.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

11.6.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

11.6.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

11.6.2.1. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo não se aplica às empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

11.6.2.2. O licitante deverá comprovar através do balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

11.7.1. As empresas participantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

11.7.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Identificação da pessoa jurídica contratante e da empresa contratada, com razão social e número do CNPJ;
- II.** Descrição dos materiais fornecidos, com indicação de sua natureza e compatibilidade com o objeto da licitação;
- III.** Período de fornecimento ou execução contratual;
- IV.** Declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;
- V.** Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

11.7.3. Para fins de comprovação da compatibilidade, será considerado o fornecimento de materiais com características semelhantes quanto à natureza, aplicação e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com os itens licitados.

11.7.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica do licitante, desde que demonstrada sua aptidão para o fornecimento do objeto.

11.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre ambas.

11.7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

11.7.7. Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazos específicos ou características excessivamente restritivas nos atestados, de modo a garantir a ampla competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e documentos complementares (quando for o caso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

11.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do

término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

11.10.1. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.10.2. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela da comissão de contratação, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.10.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail: pregaosenamadureira@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

11.11. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresse, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei 14.133/21 e LC 123/2026. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

11.13. A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.

11.14. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.18. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.2.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I.** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III.** comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico.

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não superior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.2.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.3. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.4. A apreciação se dará em fase única; e

13.5. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.6. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.6.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.6.2. A apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.7. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do

recebimento do processo.

13.8. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.2.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.2.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.2.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.2.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

19.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DO TERMO DE CONTRATO

22.1. Será conforme disposto no Anexo III deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo III deste edital.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

25.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

26.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

26.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

26.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

26.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

26.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

26.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

26.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios

<http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

26.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através de e-mail: licitacaosenamadureira@gmail.com / pregaosenamadureira@gmail.com.

26.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca de Sena Madureira - AC.

Sena Madureira - AC, 31 de julho de 2026.

Antônio Francisco Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Decreto nº 93 de 2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação para fornecimento contínuo de uniformes e EPIs adequados às necessidades dos Agentes comunitários de Saúde(ACS), agentes de combate às Endemias (ACE), servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a valorização profissional dos servidores, a padronização visual das equipes durante as campanhas institucionais e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

Item	Descrição completa	Unid. Medida	Quant. Registrado	Quant. Consumo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Camiseta personalizada, modelo unissex, manga curta, confeccionada em malha Dry Fit 100% poliéster, leve, respirável e de secagem rápida, nos tamanhos P, M, G, GG, XG e XGG, ou equivalentes, na cor conforme modelo e padrão definidos pela Secretaria demandante, contendo personalização em serigrafia ou sublimação, conforme	UNIDADE	3.720	2.976	R\$ 42,69	R\$ 158.806,80

	compatibilidade do material e arte institucional fornecida pela Administração.					
02	Bolsa operacional para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE , modelo padrão FUNASA ou equivalente, confeccionada em lona fio 10 encerada, 100% algodão, resistente e lavável, com dimensões aproximadas de 37 cm de largura x 30 cm de altura x 10 cm de fundo, admitida variação de ± 2 cm, alça regulável em fita de nylon reforçada, fixada à bolsa por costuras reforçadas em “X” e regulagem através de passadores em ferro cromado ou material equivalente resistente à corrosão, de modo a evitar desgaste e corte da alça. Dotada de 02 (duas) divisões internas e bolso frontal com lapela. Possui bolso interno sem lapela, localizado na aba superior da bolsa, sob a aba de fechamento. Deverá possuir ombreira em nylon para maior conforto durante o uso, composta ainda por uma divisão central e um bolso frontal. Personalizada com a logomarca da Prefeitura Municipal, da Gerência de Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme arte institucional fornecida pela Administração.	UNIDADE	158	126	R\$ 93,74	R\$ 14.810,92
03	Colete operacional, modelo sem mangas , confeccionado em tecido brim 100% algodão, com gramatura compatível para uso operacional, na cor conforme modelo e padrão definidos pela Secretaria demandante, fechamento frontal por zíper, contendo 04 (quatro) bolsos frontais, sendo 02 (dois) com fechamento em zíper e 02 (dois) abertos. Personalizado com logomarca da Secretaria em um lado do peito e da Prefeitura Municipal no outro, além de identificação institucional nas costas, em cor e dizeres conforme arte e definição fornecidas pela Administração. Disponível nos tamanhos P, M, G, GG, XG e XGG, ou equivalentes.	UNIDADE	185	148	R\$ 191,54	R\$ 35.434,90
04	Camisa manga longa , modelo unissex, confeccionada em malha PV (poliéster e viscose), com proteção/tratamento UV compatível para uso externo, gola com colarinho, tecido confortável e respirável, nos tamanhos P, M, G, GG, XG e XGG, ou equivalentes, personalizada com logomarca na definidos pela Secretaria demandante, mediante serigrafia, bordado ou técnica compatível, com	UNIDADE	510	408	R\$ 49,68	R\$ 25.336,80

	arte inclusa no custo do item.					
05	Camisa operacional manga longa , confeccionada em tecido brim 100% algodão, com gramatura compatível para uso operacional, na cor cáqui escuro, com abertura frontal e punhos com fechamento em botões, gola com colarinho e 02 (dois) bolsos frontais macheteados com portinholas e fechamento por botões. Personalizada com logomarca da Prefeitura Municipal e da Gerência de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, mediante bordado, serigrafia ou técnica compatível, conforme arte institucional fornecida pela Administração, com arte inclusa no custo do item. Disponível nos tamanhos P, M, G, GG, XG e XGG, ou equivalentes).	UNIDADE	100	80	R\$ 58,54	R\$ 5.854,00
06	Chapéu de proteção solar , modelo tipo australiano/pescador, unissex, confeccionado em tecido resistente para uso externo e costuras reforçadas, em brim 100% algodão ou tecido Ripstop, com proteção UV/FPU 50+ ou equivalente. O modelo deverá possuir abas largas e maleáveis, com largura mínima de 7,5 cm, botões de pressão laterais para fixação das abas dobradas, ilhoses laterais para ventilação e cordão de fixação sob o queixo com regulador plástico. Deverá ser equipado com protetor integrado para cobertura da nuca e pescoço. A cor do tecido e a aplicação da logomarca institucional, mediante bordado ou silk-screen, serão definidas pela Administração no momento da ordem de fornecimento.	UNIDADE	330	264	R\$ 26,65	R\$ 8.794,50
07	Calça operacional profissional , modelo unissex, confeccionada em tecido brim pesado 100% algodão, com gramatura mínima de 250 g/m², costuras triplas reforçadas e travetes nos pontos de maior tração. Possui cós com meio elástico e passadores para cinto, fechamento frontal por botão resistente e zíper de alta resistência. Dotada de, no mínimo, 04 (quatro) bolsos funcionais, sendo 02 (dois) frontais tipo faca e 02 (dois) traseiros. Equipada com faixa refletiva de alta visibilidade, com largura mínima de 5 cm, aplicada horizontalmente nas pernas e compatível com uso operacional. Disponível em tamanhos variados, do 36 ao 56, ou equivalentes, conforme demanda da Administração. A cor do tecido e a aplicação da logomarca	UNIDADE	164	131	R\$ 66,57	R\$ 10.917,48

	institucional, mediante bordado, silk-screen ou técnica compatível, serão definidas pela Administração no momento da ordem de fornecimento.					
08	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA GARIS Camisa Gari: Camisa manga longa, modelo unissex, confeccionada em malha PV (Poliéster + Viscose), com proteção/tratamento UV compatível para uso externo, gola com colarinho, tecido confortável e respirável, na cor conforme modelo e padrão definidos pela Secretaria demandante, nos tamanhos P, M, G, GG, XG e XGG, ou equivalentes, personalizada com a logomarca da Prefeitura Municipal, mediante serigrafia, bordado ou técnica compatível, conforme arte institucional fornecida pela Administração, com arte inclusa no custo do item. Calça Gari: Calça operacional profissional, modelo unissex, confeccionada em tecido brim pesado 100% algodão, com gramatura mínima de 250 g/m², costuras triplas reforçadas e travetes nos pontos de maior tração. Possui cós com meio elástico e passadores para cinto, fechamento frontal por botão resistente e zíper de alta resistência. Dotada de, no mínimo, 04 (quatro) bolsos funcionais, sendo 02 (dois) frontais tipo faca e 02 (dois) traseiros. Equipada com faixa refletiva de alta visibilidade, com largura mínima de 5 cm, aplicada horizontalmente nas pernas e compatível com uso operacional. Disponível em tamanhos variados, do 36 ao 56, ou equivalentes, conforme demanda da Administração. A cor do tecido e a aplicação da logomarca institucional, mediante bordado, silk-screen ou técnica compatível, serão definidas pela Administração no momento da ordem de fornecimento.	CONJUNTO	300	240	R\$ 212,70	R\$ 63.810,00
09	Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro raspa, solado bidensidade antiderrapante, injetado diretamente no cabedal, com biqueira de proteção em PVC/polimérica e Certificado de Aprovação – CA válido, emitido conforme legislação vigente aplicável aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Grade de tamanhos do número 36 ao 46, fornecida de acordo com a ordem de serviço emitida pela Administração	PARES	280	224	R\$ 79,82	R\$ 22.349,60

	Pública.					
10	Bota de segurança impermeável de uso profissional, tipo cano longo, com altura aproximada entre 33 cm e 35 cm, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetada em peça única, sem biqueira de aço, com forro interno em meia de poliéster. Solado em PVC antiderrapante, com ranhuras para escoamento de líquidos e absorção de energia na região do salto, adequada para uso operacional em ambientes úmidos. Disponível em tamanhos variados, do número 36 ao 46, ou equivalentes, conforme demanda da Administração e ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.	PARES	215	172	R\$ 161,39	R\$ 34.698,85
11	Colete operacional , modelo sem mangas, confeccionado em tecido brim 100% algodão, com gramatura compatível para uso operacional, na cor conforme modelo e padrão definidos pela Secretaria demandante, fechamento frontal por zíper, contendo 04 (quatro) bolsos frontais, sendo 02 (dois) com fechamento em zíper e 02 (dois) abertos. Personalizado com logomarca da Secretaria em um lado do peito e da Prefeitura Municipal no outro, além de identificação institucional nas costas, em cor e dizeres conforme arte e definição fornecidas pela Administração. Disponível nos tamanhos P, M, G, GG, XG e XGG, ou equivalentes. Equipados com faixa refletiva de alta visibilidade, com largura mínima de 5 cm, aplicada horizontalmente nas pernas e compatível com uso operacional.	UNIDADE	50	40	R\$ 183,02	R\$ 9.151,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, bem como a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, necessitam da aquisição de uniformes profissionais personalizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados à execução das atividades operacionais desenvolvidas pelos servidores em campo, garantindo condições adequadas de identificação, proteção, segurança, conforto e padronização institucional.

3.2. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias realizam atividades permanentes de visita domiciliar, educação em saúde, monitoramento epidemiológico, inspeções sanitárias, controle vetorial, campanhas preventivas e demais ações de promoção e vigilância em saúde, permanecendo diariamente expostos à radiação solar, chuvas, poeira, vegetação, insetos e demais agentes ambientais inerentes ao exercício de suas funções.

3.3. Além das atividades rotineiras desenvolvidas pelos ACS e ACE, a Secretaria Municipal de Saúde promove, ao longo de todo o exercício, diversas campanhas e ações de educação, prevenção e promoção da saúde, tais como Outubro Rosa, Novembro Azul, campanhas de vacinação, campanhas de combate às arboviroses, ações voltadas à saúde da mulher, saúde da criança, saúde do homem, saúde do idoso, prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), mobilizações em datas alusivas do calendário da saúde e demais eventos institucionais. Nessas ocasiões, faz-se necessária a utilização de camisetas personalizadas, visando à padronização das equipes, à identificação dos profissionais perante a população, ao fortalecimento da identidade visual da Administração Pública e ao adequado desenvolvimento das ações educativas e assistenciais.

3.4. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR desempenham atividades operacionais relacionadas à limpeza urbana, coleta de resíduos, conservação de espaços públicos, manutenção de vias, capina, roçagem e demais serviços essenciais à infraestrutura urbana do Município, estando sujeitos à exposição contínua a fatores ambientais e riscos ocupacionais que demandam a utilização de equipamentos adequados de proteção individual e vestimentas apropriadas.

3.5. Da mesma forma, os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais executam atividades relacionadas à construção, manutenção e recuperação de vias urbanas e vicinais, obras de infraestrutura, drenagem, manutenção de ramais, conservação de prédios públicos, serviços de urbanização e demais atividades operacionais realizadas em ambientes externos, estando igualmente expostos às intempéries climáticas, poeira, materiais perfurocortantes, agentes mecânicos e demais riscos inerentes às suas atribuições, tornando indispensável a utilização de uniformes padronizados e Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com as atividades desempenhadas.

3.6. A disponibilização de uniformes e equipamentos adequados constitui medida indispensável para garantir melhores condições de trabalho, reduzir riscos ocupacionais, promover a segurança dos servidores e assegurar a adequada identificação funcional perante a população, fortalecendo a imagem institucional da Administração Pública Municipal.

3.7. A utilização de vestimentas padronizadas e equipamentos específicos permitirá maior proteção contra agentes físicos, químicos e biológicos, proporcionando melhores condições ergonômicas e operacionais durante a execução das atividades externas, contribuindo diretamente para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3.8. Portanto, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento contínuo de uniformes e EPIs adequados às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a valorização profissional dos servidores, a padronização visual das equipes durante as campanhas institucionais e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Lei nº 14.133/2021- Regulamento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. Decreto Municipal nº 016/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do

Município de Sena Madureira.

4.3. Decreto Federal nº 11.462/2023 - Regulamenta o art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

4.3. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.4. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5. Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD).

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando que o objeto é tecnicamente e economicamente divisível, sem prejuízo à sua funcionalidade ou à eficiência da execução contratual. O parcelamento visa atender com maior precisão às necessidades específicas das Secretarias Municipais, conforme sua demanda real.

5.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é recomendado sempre que não comprometer a competitividade, a economicidade e a viabilidade técnica da contratação. Essa estratégia possibilita maior racionalização dos recursos públicos, evita aquisições desnecessárias e reduz o risco de sobrepreço ou de contratação de itens incompatíveis com as necessidades operacionais de cada setor.

5.3. Portanto, o parcelamento da contratação representa uma medida vantajosa, legal e estratégica, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação caracteriza-se como **fornecimento de bens comuns**, destinado à futura e eventual aquisição de uniformes profissionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação possui natureza de fornecimento eventual e sob demanda, não se caracterizando como prestação de serviços contínuos ou contratação continuada, sendo as aquisições realizadas mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3. A solução adotada é compatível com as necessidades da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na gestão das aquisições, racionalização dos recursos públicos, flexibilidade na execução das contratações e atendimento contínuo das demandas das Secretarias Municipais requisitantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SRP

7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que a demanda por uniformes profissionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ocorrerá de forma parcelada, sucessiva e variável ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em razão das necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Saúde, Serviços Urbanos – SEMSUR e Obras, Urbanismo e Ramais.

7.2. Os quantitativos estimados representam a expectativa máxima de consumo da

Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos itens registrados, circunstância que torna inadequada a celebração de contrato para fornecimento imediato de toda a quantidade estimada. O fornecimento sob demanda permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, o efetivo consumo e as necessidades administrativas que surgirem durante a execução das atividades institucionais.

7.3. A utilização do SRP também se justifica em razão da necessidade de reposição periódica dos uniformes e EPIs decorrente do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo, da substituição de peças danificadas, da admissão de novos servidores, da ampliação ou reorganização das equipes operacionais e da realização de campanhas institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que demandam camisetas e demais materiais personalizados em diferentes períodos do exercício.

7.4. Além disso, a contratação contempla diversos itens com características e periodicidade de consumo distintas, destinados a unidades administrativas diferentes, o que inviabiliza a definição precisa do momento e da quantidade exata de cada aquisição. O Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão dos estoques, evita aquisições desnecessárias, reduz o risco de desabastecimento e minimiza perdas decorrentes de armazenamento prolongado.

7.5. Sob o aspecto da economicidade, o SRP possibilita a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de demandas futuras e repetitivas, reduzindo custos administrativos, racionalizando os procedimentos de contratação e conferindo maior eficiência ao planejamento das aquisições públicas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Dessa forma, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é tecnicamente justificada e plenamente compatível com a natureza do objeto, proporcionando maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução das aquisições, otimização dos recursos públicos e atendimento contínuo das necessidades das Secretarias demandantes, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

8.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, cujas especificações são usuais de mercado, não apresentando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a atuação conjunta de empresas para sua execução.

8.3. Além disso, a participação de empresas em consórcio, no presente caso, não representa vantagem para a Administração, podendo restringir a competitividade do certame, dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução do objeto e a apuração de responsabilidades entre as empresas consorciadas.

8.4. Considerando a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações e quantitativos previstos, conclui-se que a execução do objeto pode ser realizada por empresa individualmente, sem prejuízo à competitividade, à economicidade ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio não se mostra conveniente nem necessária para a execução do objeto, razão pela qual sua vedação se revela medida adequada ao atendimento do interesse público.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

9.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, confeccionados com matérias-primas de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes.

9.4. Os itens deverão ser confeccionados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os padrões mínimos de qualidade, resistência, conforto, durabilidade, acabamento, personalização e identificação institucional previstos para cada item.

9.5. Os calçados de segurança constantes dos **Itens 09 (Botina de Segurança) e 10 (Bota de Segurança Impermeável)** deverão atender integralmente às disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), do Ministério do Trabalho e Emprego, possuindo **Certificado de Aprovação – CA válido**, expedido pelo órgão competente, o qual deverá ser apresentado pela contratada quando do fornecimento dos respectivos itens.

9.6. Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis, observando, quando couber, as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes.

9.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente e antes do início do fornecimento, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **12 (doze) dias úteis**, amostras dos **Itens 02 (Bolsa Operacional), 03 (Colete Operacional), 04 (Camisa Manga Longa), 05 (Camisa Operacional Manga Longa), 07 (Calça Operacional), 08 (Conjunto de Uniformes para Garis), 09 (Botina de Segurança), 10 (Bota de Segurança Impermeável) e 11 (Colete Operacional com Faixa Refletiva)**, confeccionadas em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, para análise e aprovação da Secretaria demandante.

9.8. As amostras serão avaliadas pela Secretaria demandante quanto à conformidade das especificações técnicas, qualidade dos materiais, acabamento, resistência, ergonomia, personalização, dimensões, cores e demais características previstas no Termo de Referência. A aprovação das amostras constituirá condição para o início do fornecimento dos respectivos itens, podendo a Administração solicitar ajustes ou determinar a substituição das amostras que apresentarem desconformidades, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.9. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação.

10.2. A execução direta pela contratada possibilita maior eficiência na fiscalização contratual, assegura a rastreabilidade do processo produtivo, facilita a verificação da conformidade do material entregue e atribui responsabilidade integral à contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

11.1.1. Em observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir a garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, com pagamento condicionado à entrega efetiva do produto, e o baixo risco de inadimplemento contratual. A decisão é fundamentada nos princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme análise de risco constante do processo licitatório.

12. DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

12.1. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de funcionamento, na forma prevista na legislação vigente.

12.2. A contratada responderá pela qualidade, resistência, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou inadequação ao uso a que se destina, sem qualquer ônus para a Administração.

12.3. A substituição dos materiais considerados inadequados deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual.

12.4. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de qualidade constatados durante a utilização dos produtos, permanecendo assegurados à Administração os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

12.5. Para os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues com Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigido pela legislação aplicável, mantendo todas as características de segurança, qualidade e desempenho exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes durante o fornecimento.

12.6. O recebimento definitivo dos materiais pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo está obrigada a reparar ou substituir os materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades constatados durante o período de garantia.

13. DA AMOSTRA

13.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente, e antes do início do fornecimento, a contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis**, amostras dos **Itens 02 (Bolsa Operacional), 03 (Colete Operacional), 04 (Camisa Manga Longa), 05 (Camisa Operacional Manga Longa), 07 (Calça Operacional), 08 (Conjunto de Uniformes para Garis), 09 (Botina de Segurança), 10 (Bota de Segurança Impermeável) e 11 (Colete Operacional com Faixa Refletiva)**, confeccionadas em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

13.2. As amostras serão submetidas à análise da Secretaria demandante, que verificará sua conformidade quanto às especificações técnicas, qualidade dos materiais, acabamento, costuras,

personalização, dimensões, cores, ergonomia, resistência, funcionalidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

13.3. Para os **Itens 09 (Botina de Segurança)** e **10 (Bota de Segurança Impermeável)**, além da apresentação da amostra, a contratada deverá apresentar o respectivo **Certificado de Aprovação – CA**, válido e expedido pelo órgão competente, em atendimento às disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.4. A aprovação das amostras pela Secretaria demandante constituirá condição indispensável para o início do fornecimento dos respectivos itens, podendo a Administração solicitar ajustes ou determinar sua substituição quando constatadas desconformidades em relação às especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13.5. Na hipótese de reprovação das amostras, a contratada será notificada para apresentar nova amostra, devidamente corrigida, no prazo a ser fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis caso não sejam atendidas as exigências estabelecidas.

13.6. As amostras aprovadas servirão como padrão de qualidade para fins de comparação durante toda a execução contratual, devendo os materiais efetivamente fornecidos apresentar as mesmas características técnicas, de acabamento, personalização e qualidade aprovadas pela Administração.

13.7. As despesas decorrentes da confecção, transporte, apresentação, substituição ou retirada das amostras correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração.

14. DO PRAZO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata, observada a existência de créditos orçamentários para atendimento das respectivas despesas.

14.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando-se a natureza do objeto, a disponibilidade dos créditos orçamentários e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A eficácia dos contratos administrativos ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

14.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo estes mera estimativa de consumo, podendo as aquisições ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

14.6. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições pactuadas até o cumprimento integral das obrigações assumidas, observado o respectivo prazo contratual.

15. DOS CRITÉRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

15.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e, quando aplicável, da documentação técnica exigida para cada item.

15.4. Para os Itens 09 (Botina de Segurança) e 10 (Bota de Segurança Impermeável), a contratada deverá apresentar o respectivo Certificado de Aprovação – CA válido, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), constituindo requisito indispensável para o recebimento dos produtos.

15.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: será realizado no ato da entrega, para verificação da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente dos materiais com a Autorização de Fornecimento.

II – Recebimento Definitivo: será efetuado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após a conferência detalhada dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade, acabamento, personalização, tamanhos, cores e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observado o prazo previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias, divergência de especificações, personalização em desacordo com o padrão aprovado ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência serão recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus para o Município.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a reparar ou substituir os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o período de garantia.

15.8. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, podendo a Administração rejeitar aqueles que não estiverem em conformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

16.2. Fornecer à contratada todas as informações, especificações técnicas, modelos, artes, logomarcas, relação de tamanhos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

16.3. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os quantitativos, os locais de entrega e as demais informações necessárias à execução do fornecimento.

16.4. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

16.5. Analisar e aprovar as amostras apresentadas pela contratada, observando os critérios técnicos e as especificações constantes do Termo de Referência, comunicando formalmente

eventual necessidade de adequação.

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação, exigindo sua substituição na forma e prazo previstos.

16.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

16.9. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da documentação exigida e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação.

16.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Prestar os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, colaborando para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.12. Exercer as demais atribuições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

17.2. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade, isentos de defeitos de fabricação, vícios ou quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

17.3. Confeccionar os uniformes observando rigorosamente os modelos, cores, tamanhos, padrões de acabamento, personalização, logomarcas e demais características definidas pela Administração Municipal.

17.4. Apresentar, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente e antes do início do fornecimento, no prazo máximo de **12 (doze) dias úteis**, as amostras dos itens exigidos no Termo de Referência, para análise e aprovação da Secretaria demandante.

17.5. Para os **Itens 09 (Botina de Segurança)** e **10 (Bota de Segurança Impermeável)**, apresentar, no ato da entrega, o respectivo **Certificado de Aprovação – CA válido**, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), garantindo que os produtos atendam às exigências legais de segurança.

17.6. Realizar as entregas no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração, observando as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.7. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os materiais recusados pela Administração em razão de defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidade com as especificações técnicas, personalização inadequada ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou no período de garantia.

17.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos de produção, personalização, embalagens, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

17.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

17.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

17.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como corrigindo, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

17.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, na forma da legislação aplicável.

17.13. Garantir a qualidade, durabilidade, resistência e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pelos vícios ocultos e defeitos de fabricação, na forma da legislação vigente.

17.14. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

17.15. Manter absoluto sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração, observadas as hipóteses de publicidade previstas em lei.

17.16. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto até o seu recebimento definitivo pela Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s) pela autoridade competente para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação municipal vigente.

18.2. A gestão contratual compreende o conjunto de atividades administrativas destinadas ao acompanhamento da execução do contrato sob os aspectos administrativo, financeiro e operacional, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a obtenção dos resultados esperados e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa governança.

18.3. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual;

II – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;

III – acompanhar os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

IV – solicitar, quando necessário, a adoção de providências destinadas à correção de falhas na execução contratual;

V – controlar os saldos quantitativos e financeiros da contratação;

VI – analisar pedidos de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro,

prorrogação, aplicação de sanções e demais ocorrências relacionadas à gestão do contrato;

VII – instruir os processos de pagamento, certificando o cumprimento das obrigações contratuais, quando for o caso;

VIII – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência decisória.

18.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando todas as ocorrências que possam interferir na perfeita execução contratual.

18.5. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I – conferir as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração;

II – acompanhar os prazos de entrega estabelecidos;

III – verificar se os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços;

IV – conferir a qualidade dos uniformes quanto aos tecidos, costuras, acabamento, personalização, tamanhos, cores, resistência e demais características técnicas;

V – verificar a apresentação do Certificado de Aprovação – CA válido para os Itens 09 (Botina de Segurança) e 10 (Bota de Segurança Impermeável), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6);

VI – proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VIII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada;

IX – solicitar à contratada a substituição dos materiais rejeitados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

X – atestar, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento do objeto para fins de liquidação da despesa.

18.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio de inspeções, conferência documental, verificação das amostras aprovadas, análise dos materiais fornecidos, registros das Autorizações de Fornecimento, Notas Fiscais, relatórios de fiscalização e demais instrumentos necessários ao adequado controle da execução.

18.7. Verificada qualquer irregularidade durante a execução contratual, a Administração notificará formalmente a contratada para que promova a regularização da situação no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

18.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar esclarecimentos, documentos, informações técnicas, amostras complementares e demais elementos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada atendê-los no prazo fixado pela Administração.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e demais irregularidades constatadas durante o período de garantia.

18.10. A fiscalização exercida pela Administração possui natureza preventiva, orientadora e corretiva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos encargos decorrentes da contratação e pelos danos eventualmente

causados à Administração ou a terceiros.

18.11. Os atos de gestão e fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos internos do Município de Sena Madureira e as orientações dos órgãos de controle, devendo ser registrados nos autos do processo administrativo para fins de transparência, controle e responsabilização.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A medição do objeto será realizada por meio da conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, considerando os quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento e a verificação de conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, personalização, tamanhos, cores e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

19.3. O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas, bem como à inexistência de pendências quanto à substituição de materiais recusados, apresentação de documentos obrigatórios e demais exigências contratuais.

19.4. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, devidamente acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, quando aplicável.

19.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente de sua titularidade, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

19.6. Para fins de pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente, quando exigida pela legislação vigente.

19.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização, não acarretando à Administração a incidência de juros ou atualização monetária durante o período necessário à correção das pendências.

19.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma da legislação vigente, observados os critérios estabelecidos no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à garantia contra defeitos de fabricação e ao cumprimento das demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

19.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à contratada ou de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária em seu favor.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. A contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

- I – **multa moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**;
- II – **multa compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

20.6. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

20.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até **03 (três) anos**, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave.

20.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, quando a gravidade da conduta assim justificar.

20.9. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da contratada;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI – a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a infração praticada.

20.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do competente processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a adoção das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

20.13. As sanções previstas neste Termo de Referência serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores, quando exigido pela legislação vigente, produzindo os efeitos legais correspondentes.

20.14. A aplicação das penalidades observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais vigentes e os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, interesse público, segurança jurídica e devido processo legal.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

21.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço unitário para o item licitado, desde que atendidas todas as exigências previstas.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documentos de identificação do(s) sócio(s) ou sócio administrador.

22.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

22.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

22.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

22.4.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

22.4.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

22.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

22.3.2.1. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo não se aplica às empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

22.3.2.2. O licitante deverá comprovar através do balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

22.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.4.1. As empresas participantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

22.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Identificação da pessoa jurídica contratante e da empresa contratada, com razão social e número do CNPJ;
- II.** Descrição dos materiais fornecidos, com indicação de sua natureza e compatibilidade com o objeto da licitação;
- III.** Período de fornecimento ou execução contratual;
- IV.** Declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;
- V.** Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

22.4.3. Para fins de comprovação da compatibilidade, será considerado o fornecimento de materiais com características semelhantes quanto à natureza, aplicação e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com os itens licitados.

22.4.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica do licitante, desde que demonstrada sua aptidão para o fornecimento do objeto.

22.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovada a vinculação entre ambas.

22.4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo ser solicitados documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem o fornecimento.

22.4.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a efetiva capacidade técnica e operacional da licitante, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.8. Os documentos apresentados deverão demonstrar capacidade compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou não previstas na legislação que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

23. ESTIMATIVA DO VALOR

23.1. A estimativa do valor total é de **R\$ 389.964,85 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de acréscimos ou supressões quantitativas, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo os quantitativos nela registrados mera estimativa para futuras contratações.

24.2. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo, quando exigível.

24.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão decorrer de necessidade superveniente devidamente motivada pela Administração, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, e a compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

24.5. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto, descaracterizar a finalidade da contratação ou comprometer as condições que fundamentaram a seleção da proposta mais vantajosa, devendo preservar os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

24.6. Toda alteração contratual deverá ser devidamente instruída no processo administrativo, contendo a justificativa técnica da unidade demandante, manifestação do gestor e do fiscal do contrato, demonstração da vantajosidade da alteração, disponibilidade orçamentária, quando necessária, parecer jurídico, quando exigível, e autorização da autoridade competente, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

25.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção contratual:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão na execução do objeto que comprometa o atendimento do interesse público;

III – o atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V – o descumprimento das determinações regularmente expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato.

25.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma:

I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória;

IV – por decisão judicial.

25.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, quando houver.

25.5. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, adotar as medidas necessárias à continuidade do fornecimento e promover nova contratação, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da contratada.

25.6. A extinção do contrato não prejudicará os direitos da Administração relativos à garantia dos materiais fornecidos, à responsabilização por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, bem como à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o cumprimento integral de suas obrigações, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

26. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

26.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

26.2. O órgão gerenciador acompanhará permanentemente os preços registrados mediante pesquisas de mercado, consultas a bancos oficiais de preços, contratações similares e demais fontes admitidas pela legislação, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade da

Ata de Registro de Preços.

26.3. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá promover negociação com o fornecedor registrado visando à adequação dos preços, preservando a vantajosidade da contratação para a Administração.

26.4. Na ocorrência de fato superveniente que altere os custos da contratação, o fornecedor poderá requerer a revisão dos preços registrados, mediante comprovação documental da ocorrência do evento e de seus reflexos sobre os custos do objeto, cabendo à Administração analisar o pedido e decidir de forma motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

26.5. As alterações dos preços registrados somente serão efetivadas após análise técnica, pesquisa de mercado, manifestação dos setores competentes e formalização por ato da autoridade competente.

26.6. Quando não for possível manter os preços registrados ou estes deixarem de ser vantajosos para a Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata de Registro de Preços, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.7. Todas as alterações dos preços registrados deverão ser devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do Sistema de Registro de Preços, esclarece-se que a formalização da ata de registro de preços não implica compromisso imediato de contratação ou de consumo dos valores registrados, mas apenas a previsão de possíveis futuras aquisições, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

27.2. Portanto, não há exigência de demonstração de adequação orçamentária neste momento, sendo esta obrigatória apenas na fase de contratação efetiva, quando da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, conforme o caso.

27.3. Essa interpretação está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento da Administração Pública, e visa garantir a flexibilidade na gestão dos recursos públicos, sem comprometer o orçamento com despesas ainda não formalizadas.

28. MEMÓRIA DE CÁLCULO

28.1. A presente Memória de Cálculo tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, objetiva e fundamentada, os critérios utilizados para definição das quantidades estimadas de uniformes profissionais personalizados e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, garantindo compatibilidade entre a demanda administrativa, o planejamento da contratação e as quantidades a serem registradas em Ata de Registro de Preços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Para definição das quantidades estimadas foram considerados os seguintes elementos:

28.3. Quantitativo de servidores ativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais;

28.4. Necessidade contínua de utilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, garis, servidores operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, equipes de campanhas e demais profissionais vinculados às ações institucionais;

28.5. Necessidade permanente de realização de campanhas de conscientização em saúde, vacinação, ações educativas, mutirões, combate às endemias, Programa Saúde na Escola – PSE, ações itinerantes, visitas domiciliares, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Administração Municipal;

28.6. Necessidade de fornecimento de uniformes e EPIs destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, responsáveis pela execução de serviços de infraestrutura urbana, recuperação de ramais, manutenção de vias públicas, drenagem, obras civis, conservação de espaços públicos e demais atividades operacionais desenvolvidas predominantemente em ambiente externo;

28.7. Ausência de emissora de televisão local para ampla divulgação das campanhas públicas, sendo adotada pela Administração Municipal a utilização de uniformes personalizados como instrumento de identificação funcional e fortalecimento da comunicação institucional;

28.8. Histórico de consumo, desgaste natural decorrente da utilização contínua dos materiais, necessidade de reposição periódica, substituições por avarias e manutenção de estoque técnico mínimo;

28.9. Necessidade de adoção de margem técnica compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinada ao atendimento de reposições, novas contratações, variações de consumo e demandas supervenientes.

28.10. Consolidação da demanda funcional

Com base no levantamento realizado pelas Secretarias demandantes, obteve-se o seguinte quantitativo aproximado de servidores beneficiados:

28.11. Servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde: **481 servidores;**

28.12. Agentes Comunitários de Saúde – ACS: **115 servidores;**

28.13. Agentes de Combate às Endemias – ACE: **17 servidores;**

28.14. Servidores operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR: **114 servidores;**

28.15. Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais: **90 servidores.**

28.16. Ressalta-se que os quantitativos acima não são utilizados indistintamente para todos os itens, uma vez que cada uniforme ou Equipamento de Proteção Individual atende grupos específicos de servidores, conforme a natureza das atividades desempenhadas, observando-se os critérios técnicos definidos para cada item desta contratação.

28.17. Além do atendimento aos servidores efetivos, parte das quantidades registradas destina-se às reposições decorrentes do desgaste natural dos materiais, admissões de novos servidores, campanhas institucionais, ações itinerantes, programas de saúde pública, manutenção de estoque técnico e demais demandas administrativas que possam surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços

28.18. Critérios complementares de dimensionamento

Para definição dos quantitativos registrados foram considerados, conforme aplicável a cada item:

- I – quantitativo de servidores diretamente beneficiados;
- II – natureza das atividades desenvolvidas;
- III – necessidade de utilização diária dos uniformes e EPIs;
- IV – exposição contínua à radiação solar, poeira, chuvas, agentes químicos, resíduos sólidos e demais riscos ocupacionais;
- V – necessidade de identificação funcional dos servidores durante a execução das atividades;
- VI – desgaste natural decorrente do uso contínuo;
- VII – necessidade de reposição periódica dos materiais;
- VIII – manutenção de estoque técnico mínimo;
- IX – fornecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- X – flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços – SRP.

28.19. Síntese da Memória de Cálculo

- Servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde: **481**;
- Agentes Comunitários de Saúde – ACS: **115**;
- Agentes de Combate às Endemias – ACE: **17**;
- Servidores operacionais da SEMSUR: **114**;
- Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais: **90**;
- Rede municipal de saúde composta por **16 Unidades Básicas de Saúde**, Unidade de Saúde Prisional, CAPS e Gerência de Endemias;
- Demandas permanentes relacionadas às campanhas institucionais, vacinação, Programa Saúde na Escola – PSE, visitas domiciliares, combate às endemias, ações educativas, limpeza urbana, manutenção de vias públicas, recuperação de ramais, infraestrutura urbana e demais serviços operacionais desenvolvidos pela Administração Municipal.

28.20. Conclusão Técnica

28.20.1. As quantidades estimadas foram definidas com base no quantitativo de servidores beneficiados, nas características específicas de cada atividade desempenhada, na utilização contínua dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, no desgaste natural decorrente do uso, na necessidade de reposição periódica e na manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias demandantes.

28.20.2. A inclusão dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais decorre da necessidade de padronização, identificação funcional e proteção dos trabalhadores que desempenham atividades permanentes em ambiente externo, garantindo condições adequadas de segurança, saúde ocupacional e eficiência na execução dos serviços públicos.

28.20.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as quantidades registradas representam estimativas máximas de contratação, não gerando obrigação de aquisição

integral pela Administração, constituindo instrumento de planejamento destinado a assegurar o atendimento das demandas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

28.20.4. Dessa forma, a presente Memória de Cálculo demonstra-se compatível com a necessidade administrativa, tecnicamente fundamentada e adequada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

29. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1. A contratação para o fornecimento de uniformes profissionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da utilização de matérias-primas têxteis, sintéticas e poliméricas, do consumo de água e energia durante o processo de fabricação, da geração de resíduos provenientes da produção, das embalagens utilizadas para acondicionamento dos produtos e das emissões associadas ao transporte e à logística de distribuição.

29.2. Com o objetivo de minimizar tais impactos, a contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando, sempre que possível, práticas sustentáveis em seus processos produtivos, de armazenamento, acondicionamento e transporte dos materiais, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação aplicável.

29.3. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, priorizando materiais de qualidade, durabilidade e resistência, de forma a ampliar sua vida útil, reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar a geração de resíduos decorrentes do uso.

29.4. A Administração Municipal, por meio da fiscalização contratual, acompanhará a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades.

29.5. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e poderão ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental, a adoção de boas práticas de sustentabilidade pela contratada e a fiscalização efetiva da execução contratual pela Administração.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

30.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de uniformes profissionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, proporcionando melhores condições para o desempenho de suas atividades.

30.2. Com a contratação, pretende-se garantir maior proteção à saúde e à integridade física dos servidores, reduzindo a exposição aos riscos ocupacionais inerentes às atividades desenvolvidas, especialmente aqueles relacionados à exposição solar, intempéries climáticas, agentes biológicos, materiais perfurocortantes, umidade, resíduos e demais fatores de risco presentes nos ambientes de trabalho, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

30.3. Busca-se promover a padronização dos uniformes utilizados pelos servidores municipais, assegurando sua adequada identificação perante a população, fortalecendo a identidade visual da Administração Pública, aumentando a credibilidade institucional e facilitando o relacionamento entre os agentes públicos e os usuários dos serviços municipais.

30.4. A contratação também contribuirá para a valorização dos servidores, proporcionando vestimentas adequadas às atividades exercidas, maior conforto, ergonomia, durabilidade e funcionalidade, refletindo positivamente na produtividade, na qualidade dos serviços prestados e nas condições de trabalho.

30.5. Sob o aspecto administrativo, pretende-se padronizar o fornecimento dos uniformes e EPIs por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração, melhor gestão dos estoques, racionalização dos recursos públicos, redução de desperdícios e maior controle da execução orçamentária.

30.6. Espera-se, ainda, assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente da Norma Regulamentadora nº 6 – NR-6, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual, reduzindo riscos de responsabilização da Administração e proporcionando maior segurança jurídica na execução das atividades.

30.7. Como resultado final, espera-se garantir a continuidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços públicos prestados pelas Secretarias demandantes, atendendo ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa, da proteção dos servidores e da melhoria do atendimento à população do Município de Sena Madureira.

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

31.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de uniformes profissionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs destinados ao atendimento das necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

31.2. A solução contempla o fornecimento de uniformes confeccionados com materiais adequados às atividades desempenhadas pelos servidores, bem como de Equipamentos de Proteção Individual que atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando proteção, conforto, durabilidade, identificação institucional e condições adequadas para o desempenho das atividades laborais.

31.3. A contratação será executada mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração, possibilitando a reposição de uniformes e EPIs em razão do desgaste natural, da admissão de novos servidores, da substituição de materiais danificados e das demais demandas surgidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

31.4. A solução compreende todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, incluindo a confecção, personalização, fornecimento e entrega dos materiais em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para cada item.

31.5. Para assegurar a conformidade dos produtos, a contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente, as amostras dos itens previstos neste Estudo Técnico Preliminar para análise e aprovação da Secretaria demandante, antes do início do fornecimento, conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

31.6. A solução adotada contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representantes formalmente designados pela Administração, garantindo que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às necessidades das Secretarias Municipais beneficiárias.

31.7. Considerando a natureza do objeto, a diversidade dos itens, a necessidade de aquisições parceladas e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser consumido ao longo do período de vigência da contratação, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, permitindo maior flexibilidade na gestão das aquisições, otimização dos recursos públicos e continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas do Município.

32. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

32.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, por atender às necessidades permanentes das Secretarias Municipais de Saúde, Serviços Urbanos – SEMSUR e Obras, Urbanismo e Ramais, garantindo a adequada identificação dos servidores, a padronização dos uniformes institucionais, o cumprimento das normas de segurança do trabalho e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

32.2. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, informa-se que o Município de Sena Madureira ainda não o instituiu formalmente para o exercício vigente, encontrando-se em processo de implementação gradual dos instrumentos de governança e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

32.3. A ausência do Plano de Contratações Anual não inviabiliza a presente contratação, uma vez que a demanda decorre de necessidade administrativa devidamente identificada pela unidade requisitante, encontrando-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, neste Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

32.4. Ressalta-se, ainda, que a atual Administração vem promovendo a adequação de seus procedimentos às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a implantação progressiva dos instrumentos de governança e planejamento das contratações públicas, dentre eles o Plano de Contratações Anual – PCA, visando fortalecer a gestão pública, ampliar a transparência, aperfeiçoar o planejamento das aquisições e conferir maior eficiência à aplicação dos recursos públicos nos exercícios subsequentes.

33. DA PROPOSTA DE PREÇOS

33.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto ofertado.

33.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguro e demais

despesas incidentes sobre a execução contratual.

33.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, não sendo admitida a oferta de produtos em desacordo com as condições estabelecidas.

33.4. A proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa prevista no Edital.

33.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, bem como o compromisso de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais etc., correrão por conta da Contratada;

34.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

34.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Sena Madureira – Acre, 31 de julho de 2026

Willisson Viana Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2026

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PROCESSO ADM Nº XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gehlen Diniz Andrade**, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º xxxxxx – xxx/xxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, na xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pelo Decreto n.º xxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ N.º, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr, portador da cédula de identidade n.º inscrito no CPF/MF n.º, domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação para fornecimento contínuo de uniformes e EPIs adequados às necessidades dos Agentes comunitários de Saúde(ACS), agentes de combate às Endemias (ACE), servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a valorização profissional dos servidores, a padronização visual das equipes durante as campanhas institucionais e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

Item	DESCRIÇÃO	Unid. med	Quant. registro	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas **será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item/lote da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item/lote.

4. DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021.

5. VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. DA VIGÊNCIA/VALIDADE

6.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

6.7.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela:

6.7.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.3.2. Mantiverem sua proposta original.

6.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.9. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.12. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.14. O cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação do certame e será convocado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.15. DA ASSINATURA

6.15.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. O prazo de convocação para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis - podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.17. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.18. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

6.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento do registro de preços observará o disposto nos arts. 82 e 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;
- III) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,
- V) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

d) Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e) A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

f) O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I) por razão de interesse público;
- II) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no artigo 27, § 2º e § 3º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133, de 2021.

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DAS PENALIDADES

11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de Sena Madureira/AC, com exclusão de qualquer outra.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sena Madureira/Acre, XX de XX de 2026

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito de Sena Madureira
Contratante

XXXX
Representante Legal
Contratada

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/2026
PROCESSO Nº xxx/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENA**

MADUREIRA E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gehlen Diniz Andrade**, portador do CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º xxxxxx – xxx/xxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, na xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pelo Decreto n.º xxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ N.º, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr, portador da cédula de identidade n.º inscrito no CPF/MF n.º, domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para fornecimento contínuo de uniformes e EPIs adequados às necessidades dos Agentes comunitários de Saúde(ACS), agentes de combate às Endemias (ACE), servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Ramais, garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a valorização profissional dos servidores, a padronização visual das equipes durante as campanhas institucionais e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

item	DESCRIÇÃO	Unid med	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º, PROCESSO N.º e todos os seus anexos.

4. DO PRAZO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. Findo o processo licitatório, a celebração do Termo de Contrato poderá ocorrer a qualquer momento durante o período de vigência da ata de registro de preços, conforme as necessidades da Administração. Para tanto, a licitante vencedora, uma vez regularmente convocada, deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para formalizar a assinatura do contrato junto à Contratante.

4.1.1.1. O prazo acima descrito, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Administração.

4.2. DA VIGÊNCIA

4.2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários que lhe dão suporte, podendo ser prorrogado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.

4.2.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. DA EFICÁCIA

4.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

4.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

5. DO VALOR

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ XXXXX (____), conforme detalhamento especificado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária do orçamento do Estado do Acre para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora:
- Fonte de Recurso:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução da obrigação, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A solicitação de revisão de preços deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos alegados e da efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

7.4. Compete à Administração analisar a documentação apresentada, podendo realizar diligências, solicitar documentos complementares, pesquisas de mercado ou quaisquer outros elementos que subsidiem a decisão quanto ao pedido de revisão.

7.5. Quando constatado que o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, visando adequá-los às condições de mercado.

7.6. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos níveis praticados pelo mercado, a Administração poderá promover o cancelamento do respectivo registro de preços, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

7.7. Verificada a elevação dos custos que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante demonstração objetiva da variação dos custos e da impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

7.8. A eventual alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após decisão formal da Administração e celebração do respectivo instrumento de apostilamento ou termo aditivo, quando exigido pela legislação.

7.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, adotando as medidas administrativas cabíveis para assegurar a vantajosidade da contratação.

7.10. A alteração dos preços registrados não implicará modificação das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no contrato dela decorrente, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas pelas partes, salvo quando expressamente autorizado pela legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

8.2. Fornecer à contratada todas as informações, especificações técnicas, modelos, artes, logomarcas, relação de tamanhos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

8.3. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os quantitativos, os locais de entrega e as demais informações necessárias à execução do fornecimento.

8.4. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

8.5. Analisar e aprovar as amostras apresentadas pela contratada, observando os critérios técnicos e as especificações constantes do Termo de Referência, comunicando formalmente eventual necessidade de adequação.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação, exigindo sua substituição na forma e prazo previstos.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

8.9. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da documentação exigida e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação.

8.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Prestar os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, colaborando para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.12. Exercer as demais atribuições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

9.2. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade, isentos de defeitos de fabricação, vícios ou quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

9.3. Confeccionar os uniformes observando rigorosamente os modelos, cores, tamanhos, padrões de acabamento, personalização, logomarcas e demais características definidas pela Administração Municipal.

9.4. Apresentar, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente e antes do início do fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, as amostras dos itens exigidos no Termo de Referência, para análise e aprovação da Secretaria demandante.

9.5. Para os Itens 09 (Botina de Segurança) e 10 (Bota de Segurança Impermeável), apresentar, no ato da entrega, o respectivo Certificado de Aprovação – CA válido, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), garantindo que os produtos atendam às exigências legais de segurança.

9.6. Realizar as entregas no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração, observando as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os materiais recusados pela Administração em razão de defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidade com as especificações técnicas, personalização inadequada ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou no período de garantia.

9.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos de produção, personalização, embalagens, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

9.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

9.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como corrigindo, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

9.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, na forma da legislação aplicável.

9.13. Garantir a qualidade, durabilidade, resistência e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pelos vícios ocultos e defeitos de fabricação, na forma da legislação vigente.

9.14. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

9.15. Manter absoluto sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração, observadas as hipóteses de publicidade previstas em lei.

9.16. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes,

responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto até o seu recebimento definitivo pela Administração.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s) pela autoridade competente para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação municipal vigente.

10.2. A gestão contratual compreende o conjunto de atividades administrativas destinadas ao acompanhamento da execução do contrato sob os aspectos administrativo, financeiro e operacional, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a obtenção dos resultados esperados e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa governança.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual;
- II – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- III – acompanhar os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
- IV – solicitar, quando necessário, a adoção de providências destinadas à correção de falhas na execução contratual;
- V – controlar os saldos quantitativos e financeiros da contratação;
- VI – analisar pedidos de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de sanções e demais ocorrências relacionadas à gestão do contrato;
- VII – instruir os processos de pagamento, certificando o cumprimento das obrigações contratuais, quando for o caso;
- VIII – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência decisória.

10.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando todas as ocorrências que possam interferir na perfeita execução contratual.

10.5. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – conferir as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração;
- II – acompanhar os prazos de entrega estabelecidos;
- III – verificar se os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços;
- IV – conferir a qualidade dos uniformes quanto aos tecidos, costuras, acabamento, personalização, tamanhos, cores, resistência e demais características técnicas;
- V – verificar a apresentação do Certificado de Aprovação – CA válido para os Itens 09 (Botina de Segurança) e 10 (Bota de Segurança Impermeável), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6);
- VI – proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VIII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada;

IX – solicitar à contratada a substituição dos materiais rejeitados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

X – atestar, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento do objeto para fins de liquidação da despesa.

10.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio de inspeções, conferência documental, verificação das amostras aprovadas, análise dos materiais fornecidos, registros das Autorizações de Fornecimento, Notas Fiscais, relatórios de fiscalização e demais instrumentos necessários ao adequado controle da execução.

10.7. Verificada qualquer irregularidade durante a execução contratual, a Administração notificará formalmente à contratada para que promova a regularização da situação no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

10.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar esclarecimentos, documentos, informações técnicas, amostras complementares e demais elementos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo a contratada atendê-los no prazo fixado pela Administração.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e demais irregularidades constatadas durante o período de garantia.

10.10. A fiscalização exercida pela Administração possui natureza preventiva, orientadora e corretiva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos encargos decorrentes da contratação e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.11. Os atos de gestão e fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos internos do Município de Sena Madureira e as orientações dos órgãos de controle, devendo ser registrados nos autos do processo administrativo para fins de transparência, controle e responsabilização.

11. DOS CRITÉRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

11.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e, quando aplicável, da documentação técnica exigida para cada item.

11.4. Para os Itens 09 (Botina de Segurança) e 10 (Bota de Segurança Impermeável), a contratada deverá apresentar o respectivo Certificado de Aprovação – CA válido, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), constituindo requisito indispensável para o recebimento dos produtos.

11.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: será realizado no ato da entrega, para verificação da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente dos materiais com a Autorização de

Fornecimento.

II – Recebimento Definitivo: será efetuado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, após a conferência detalhada dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade, acabamento, personalização, tamanhos, cores e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observado o prazo previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias, divergência de especificações, personalização em desacordo com o padrão aprovado ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência serão recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus para o Município.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a reparar ou substituir os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o período de garantia.

11.8. Somente serão aceitos materiais que atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, podendo a Administração rejeitar aqueles que não estiverem em conformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A medição do objeto será realizada por meio da conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, considerando os quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento e a verificação de conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, personalização, tamanhos, cores e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

12.3. O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas, bem como à inexistência de pendências quanto à substituição de materiais recusados, apresentação de documentos obrigatórios e demais exigências contratuais.

12.4. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, devidamente acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, quando aplicável.

12.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente de sua titularidade, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

12.6. Para fins de pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente, quando exigida pela legislação vigente.

12.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada promova a regularização, não acarretando à Administração a incidência de juros ou atualização monetária durante o período necessário à correção das pendências.

12.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos

serão atualizados financeiramente na forma da legislação vigente, observados os critérios estabelecidos no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos materiais fornecidos, à garantia contra defeitos de fabricação e ao cumprimento das demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à contratada ou de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária em seu favor.

13. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

13.2. O órgão gerenciador acompanhará permanentemente os preços registrados mediante pesquisas de mercado, consultas a bancos oficiais de preços, contratações similares e demais fontes admitidas pela legislação, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

13.3. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá promover negociação com o fornecedor registrado visando à adequação dos preços, preservando a vantajosidade da contratação para a Administração.

13.4. Na ocorrência de fato superveniente que altere os custos da contratação, o fornecedor poderá requerer a revisão dos preços registrados, mediante comprovação documental da ocorrência do evento e de seus reflexos sobre os custos do objeto, cabendo à Administração analisar o pedido e decidir de forma motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.5. As alterações dos preços registrados somente serão efetivadas após análise técnica, pesquisa de mercado, manifestação dos setores competentes e formalização por ato da autoridade competente.

13.6. Quando não for possível manter os preços registrados ou estes deixarem de ser vantajosos para a Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata de Registro de Preços, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.7. Todas as alterações dos preços registrados deverão ser devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação.

14.2. A execução direta pela contratada possibilita maior eficiência na fiscalização contratual, assegura a rastreabilidade do processo produtivo, facilita a verificação da conformidade do material entregue e atribui responsabilidade integral à contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

15.2. Em observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir a garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, com pagamento

condicionado à entrega efetiva do produto, e o baixo risco de inadimplemento contratual. A decisão é fundamentada nos princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme análise de risco constante do processo licitatório.

16. DA EXTINÇÃO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

16.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção contratual:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão na execução do objeto que comprometa o atendimento do interesse público;

III – o atraso injustificado no fornecimento dos materiais;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V – o descumprimento das determinações regularmente expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato.

16.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma:

I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória;

IV – por decisão judicial.

16.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, quando houver.

16.5. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, adotar as medidas necessárias à continuidade do fornecimento e promover nova contratação, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da contratada.

16.6. A extinção do contrato não prejudicará os direitos da Administração relativos à garantia dos materiais fornecidos, à responsabilização por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, bem como à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o cumprimento integral de suas obrigações, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. A contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

- I – **multa moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**;
- II – **multa compensatória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

17.6. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

17.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até **03 (três) anos**, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave.

17.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, quando a gravidade da conduta assim justificar.

17.9. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da contratada;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI – a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a infração praticada.

17.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do competente processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a adoção das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

17.13. As sanções previstas neste Termo de Referência serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores, quando exigido pela legislação vigente, produzindo os efeitos legais correspondentes.

17.14. A aplicação das penalidades observará, além da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais vigentes e os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, interesse público, segurança jurídica e devido processo legal.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

18.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I.** Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II.** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.4. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I.** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- II.** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a

extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. DA GARANTIA DOS MATERIAS FORNECIDOS

19.1. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de funcionamento, na forma prevista na legislação vigente.

19.2. A contratada responderá pela qualidade, resistência, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou inadequação ao uso a que se destina, sem qualquer ônus para a Administração.

19.3. A substituição dos materiais considerados inadequados deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual.

19.4. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de qualidade constatados durante a utilização dos produtos, permanecendo assegurados à Administração os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

19.5. Para os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues com Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigido pela legislação aplicável, mantendo todas as características de segurança, qualidade e desempenho exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes durante o fornecimento.

19.6. O recebimento definitivo dos materiais pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo está obrigada a reparar ou substituir os materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades constatados durante o período de garantia.

20. DOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

22. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sena Madureira para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

xxx/Acre, XX de XXXX de XXXX

Contratante

XXXX
Representante Legal
Contratada

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____ / ____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento ____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	DESCRIÇÃO	Unid. med	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide.

**ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDEM AOS
REQUISITOS DO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e que atendemos aos requisitos do Edital para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 63, Parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO

**ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____ / ____.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

A _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
(endereço completo) _____, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil,
que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que não se enquadra em qualquer

das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que ESTÁ APTA para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

() Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

() Empresa de Pequeno Porte - EPP - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

() Microempreendedor Individual -

MEI () Outros

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO

**ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(conforme exigência constante no art. 68, VI, Lei 14.133/2021)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/2025

A empresa _____ (nome da licitante) , inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à

observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Local

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(conforme exigência constante no art. 63, IV, Lei 14.133/2021).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/2025

A empresa _____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

**ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS
ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

(conforme exigência constante no art. 63, § 1º, Lei 14.133/2021).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/2026

A empresa _____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;